



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.250/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, temporariamente 01 [um] Atendente de Creche.

**Parágrafo único.** O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é pelo período de afastamentos legais da titular do cargo, até o limite de 01 [um] ano.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2015, homologados os resultados finais, pelo Edital nº20, de 8 de maio de 2015, prorrogada a validade do Concurso Público pelo Decreto Executivo nº 041/2017, de 05 de maio de 2017.

**Parágrafo único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** A contratação poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, por ocasião do retorno da titular ao cargo.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 20 de março de 2018.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Termo de Contrato nº /2018.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº ....., de ... de ..... de .....**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovan André Sperotto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5084301851, e inscrito no CPF sob nº 018.123.570-60, residente e domiciliado à Rua Luiz Alegretti, nº 128, Centro, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Atendente de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

*Parágrafo Primeiro* - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2.730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

*Parágrafo Segundo* - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.038,94 (um mil e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) mensais.

*Parágrafo único* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA* - A vigência do presente contrato é pelo período de afastamentos legais da titular do cargo, até o limite de 01 [um] ano.

*Parágrafo único.* A contratação poderá ser rescindida pelo Município a qualquer tempo, por ocasião do retorno da titular ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*CLÁUSULA QUINTA* - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA* - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA* - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.089000 MANUTENCAO DA CRECHE

3.1.90.04.00.00.00 2422 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Claiton dos Santos Brum**

Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXX**

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1.  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2.  
CPF: